



PORTARIA Nº 170/2015-GP/CREA-AM

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas, Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA** no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no artigo 86, inciso XIV do Regimento Interno do Crea-AM;

Considerando que o Presidente do Conselho Regional poderá tomar as providências de ordem administrativa necessárias ao cumprimento dos prazos regulamentados através da Portaria nº 486/04, em atendimento aos diversos requerimentos que tramitam neste órgão;

Considerando que a Pessoa Jurídica J. NASSER ENGENHARIA LTDA formalizou requerimento de alteração no seu quadro de responsabilidade técnica perante o Crea-AM, protocolo nº 2540037/2015 de 5/11/2015, indicando, para tanto, o profissional Engenheiro Mecânico FLÁVIO SILVEIRA, com atribuições do art. 23 da Res. 218/73 do Confea, que já responde tecnicamente pela empresa FLÁVIO-ME, (sócio, iniciada em 30/04/2013) e BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZONIA LTDA (sócio, iniciada em 9/6/2008);

Considerando o disposto na Resolução nº 336/89 do Confea que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia” em seus artigos 10 e 16 (e parágrafo único);

Considerando o que preceitua o parágrafo único do Artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea, permitindo ao profissional em casos excepcionais desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, a responsabilidade técnica por até 3 (três) Pessoas Jurídicas além de sua firma individual, situação esta que atende perfeitamente a disposição legal em questão;

Considerando o Ato Normativo nº 1 do Crea-AM de 27 de outubro de 2006, o qual destaca como critérios de julgamento de processos de solicitação de excepcionalidade técnica;

Considerando que os processos cujos requerimentos tratem de solicitação de concessão de excepcionalidade técnica advindos de análise preliminar das Câmaras Especializadas devem ser submetidos à aprovação do Plenário, sendo que os mesmos serão apresentados pelos Coordenadores dos Colegiados ou representante por este indicado;

Considerando o parecer favorável ao deferimento, exarado pela Assessoria Técnica, após análise processual em ambos os processos;

Considerando por fim, o requerimento de urgência apresentado no qual solicita autorização *ad referendum*, alegando que atendeu toda documentação requisitada pelo Crea-AM e urge a necessidade de trabalhos técnicos a serem desenvolvidos com a qualificação técnica.



PORTARIA Nº 0170/2015-GP/CREA-AM

RESOLVE:

I – DETERMINAR, *Ad referendum* da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia e do Plenário do Crea-AM, alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da Pessoa Jurídica J.NASSER ENGENHARIA LTDA para efeito da indicação do profissional Engenheiro Mecânico/Tecnólogo Naval FLÁVIO SILVEIRA, com novos objetivos sociais de acordo com suas atribuições profissionais "incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de edifícios; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; construção de obras de artes especiais (pontes, viadutos elevados, passarelas); obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; construção de barragens e represas para geração energia elétrica; construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; construção de redes de transporte de dutos; **obras portuárias, marítimas e fluviais**; montagem de estruturas metálicas; construção de instalações esportivas e recreativas; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; impermeabilização em obras de engenharia civil; obras de fundações; administração de obras; obras de alvenaria; fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado; fabricação de artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes. todos os serviços supracitados no limite das atribuições profissionais do responsável técnico indicado".

II - Que após as providências por parte do Setor competente, o respectivo processo retorne à instância de julgamento respectiva, para fins de homologação ou indeferimento.

III – A Decisão da Câmara Especializada de Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia quanto à análise desta Portaria terão efeitos *ex tunc*.

IV – REVOGAR as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CREA-AM em Manaus, 18 de novembro de 2015.


Eng. Civ. **CLAUDIO GUENKA**
Presidente do **CREA-AM**